



PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DE MACABU
VARA ÚNICA

PORTARIA N° 01/2022

O Doutor WYCLIFFE DE MELO COUTO, Juiz em Exercício na Comarca de Conceição de Macabu, por nomeação e designação na forma da Lei, usando das suas atribuições legais, especialmente o que consta no art. 95 da Lei n° 8.069/90 (ECA).

CONSIDERANDO a institucionalização e a disseminação do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Realizar Sonhos";

CONSIDERANDO a criação do PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Vara;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n° 8.069/1990;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e de adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito às convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e a adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as práticas de apadrinhamento, visando oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e de adolescentes, mediante apoios afetivo e material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, por incerteza e por despreparo que eles têm em relação ao futuro bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a execução do Projeto de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional observe os requisitos mínimos referentes:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares na sua companhia, proporcionando-lhe as promoções social e afetiva e revelando possibilidades de convivências familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Projeto, conforme a sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou do adolescente.

Art. 3º Podem ser apadrinhados afetivamente:

I - crianças acima de oito anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - crianças acima de oito anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV - grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de cinco anos.

Art. 4º Podem ser apadrinhados por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e dos adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, comprovante de renda, certidões cível e criminal negativas dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor, cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), alvará de localização e funcionamento, ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - participar de avaliações psicológica e social realizadas pela equipe do juízo, a qual gerará relatório informativo;

V - apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo, relativos ao cônjuge ou ao companheiro.

Parágrafo único: Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - prestar assistências afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida das suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudáveis convívios familiar e comunitário;

II - cumprir rigorosamente com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I - orientar os interessados sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento assim como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme o anexo I;

II - realizar avaliações psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III – realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

Parágrafo único. As Equipes Interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando-se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I – encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II – preparar e orientar as crianças e os adolescentes para a sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção, respeito às diferenças, pertencimento, responsabilidade, limites e outros);

III – informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças e/ou dos adolescentes a serem apadrinhados;

IV – promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V – informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI – acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VII – avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII – enviar ao Juízo competente o relatório trimestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º São atribuições das Equipes Interdisciplinares desta Vara nos processos de apadrinhamento:

I – orientar os interessados sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento e sobre a documentação necessária e o preenchimento da Ficha Cadastral, consoante o anexo I;

II - realizar avaliações psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório e explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III - realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e os adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

V - enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;

VI - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe técnica do Juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento.

Art. 10. Compete ao Cartório desta Vara autuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruem, proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos e providenciar as consultas criminais e a folha de antecedentes criminais do requerente de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Ato Normativo Conjunto 96/2015, juntando-as e encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação.

Parágrafo único. Deverá o Cartório desta Vara fazer juntar as consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DGP e a folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados - SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá a este Juízo determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e termo de compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou ao adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13. É de competência desta autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com o seu padrinho, emitindo-se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 14. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas por este Juízo.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. Esta Vara adotará os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19. Todos os procedimentos de habilitação ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 01 de fevereiro de 2022.

WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz de Direito

Anexo I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___ - ___ - ___ Idade: ___ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

___ Nº ___ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial: _____

Celular: _____

Email: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade Profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

___ Nº ___ Bairro: _____ Cidade: _____

_____ CEP: _____ Telefone Comercial: _____ Tempo de
serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____-____-____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: _____ RG: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

____ Nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____

____ CEP: _____ Telefone Comercial: _____ Tempo de

serviço: _____ Rendimento mensal: _____

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência, Composição familiar, residindo no mesmo domicílio:

NOME IDADE PARENTESCO ESCOLARIDADE

Confirmo a veracidade das informações.

____/____/____

Assinatura do Padrinho 1

Assinatura do Padrinho 2

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____-____-____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

____ Nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial:
_____ Celular: _____

Email: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade Profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____ Tempo de

serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: _____

Carga horária disponibilizada: _____

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome Completo: _____

Data de nascimento: ____ - ____ - ____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino ()

Feminino Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade:

_____ RG: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

nº _____ Bairro: _____ Cidade:

_____ CEP: _____ Telefone residencial:

_____ Celular: _____

Email: _____

_____ Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado ()

Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

____ Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Telefone
Comercial: _____ Tempo de serviço: _____
Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO APADRINHAMENTO Modalidade: () Pecuniário Valor estimado: R\$
_____ () Equipamento Tipo:
_____ () Material Tipo:
_____ Frequência: () Mensal ()
Semestral () Anual () Outra

Confirmo a veracidade das informações.

_____ Assinatura do Padrinho

Anexo II

CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO

() AFETIVO () PROVIDOR () PRESTADOR DE SERVIÇOS

O Juízo de Direito da Comarca de Conceição de Macabu, nos autos do Processo nº
_____, consoante a respeitável decisão proferida nos mencionados
autos, concede a(aos) requerente(s) _____ e
_____, habilitação para padrinho do Projeto
Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos, pelo que expede este certificado.

Wycliffe de Melo Couto – Juiz de Direito

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

Projeto Apadrinhar – “Amar e Agir para Realizar Sonhos”
_____ (padrinho 1),
(nacionalidade), (estado civil) , portador da carteira de identidade
_____ e
CPF _____ e
_____ (padrinho 2),

(nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade _____ e CPF _____ vêm, pelo presente instrumento, assumir compromisso com o Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA – Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E, por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

_____ Padrinho 1

_____ Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

Anexo IV

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Conceição de Macabu autoriza o padrinho _____, (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____ (qualificar a criança/adolescente).

Esta autorização tem validade de 01 (um) ano.

_____ de _____ de _____.

JUIZ DE DIREITO